Lei nº 1244 de 5-12-57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/08

Roberto Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 25/10/57

PROJETO DE LEI Nº 113/57

ASSUNTO: Da nova redação aos arts 1º e 2º da Lei nº 634 de 23-5-53

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 1244 DE ___/___/___

DIOM Nº 1184 DE 9/12/57

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012441957
Projeto: 01131957
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1.244, DE 5 DE Dezembro DE 1957.

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 634, de 23 de Maio de 1953, e/ dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE/ LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 634, de 23 de Maio de 1953,/ passa a ter a seguinte redação:

"art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer companhia de seguros que explore o ramo de seguro de vida em grupo ou/ coletivo e que esteja em dia com o pagamento de seus/ impostos para com a Municipalidade, a fim de beneficiar a família dos servidores municipais que o desejarem".

Art. 2º - No art. 2º da referida lei, onde se lê "fica igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar contrato com a referida Companhia", etc., leia-se:

"Fica igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar contrato com a mesma Companhia", etc.

Art. 3º - Serão pagos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza os seguros dos funcionários municipais incluidos no contrato / de que trata a lei 634 de 23 de maio de 1953 e falecidos desde o/ dia 1º de junho de 1957 até a data em que volte a vigorar o contrato de que trata a referida lei ou em que novo contrato seja firmado com qualquer companhia que opere com seguros coletivos".

§ Único - Ao ser de voltar a vigorar o contrato existente por força da lei [illegible] 23 de maio de 1953, poderá a Prefeitura / Municipal reaver da Companhia Sul-América importancia igual aos/ seguros por ela pagos às familias dos funcionários municipais falecidos nas condições do parágrafo anterior.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente lei ficam/ extensivos aos servidores do Instituto de Previdencia do Municí - pio.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Dezembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

(Cont.-fls.-2-)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

(Con.-fls.2.)

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Amarílio Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
M. de Fazenda

Engº João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas

Milton Moreira de Azevedo
Secretário de Serviços Urbanos

Dr. Antonio de Castro
Secretário de Saúde e Assistência

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

MENSAGEM
N.º 11/57

Fortaleza, 23 de Outubro de 1957.

Ao Vereador Pedro Tavares, para relatar em presente sessão. Fortaleza 29/10/57 Raimundo Gomes de Matos

Às Comissões de Em 29/10/57 (PRESIDENTE)

Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Fortaleza votou e foi sancionada pelo então Prefeito a lei que tomou o número 634, datada de 23 de Maio de 1953, a qual autoriza o Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal a contratarem com a "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros de Vida - um seguro de vida em grupo ou coletivo com o fim de beneficiar os funcionários municipais e suas famílias.

O referido diploma legal entrou imediatamente em vigôr e está em plena execução, trazendo, como é natural, incalculáveis benefícios ás famílias de funcionários falecidos, e que possuam apólices de seguros de vida.

Verifica, entretanto, a Administração Municipal que a lei de que se trata estabeleceu uma prioridade que não deve subsistir, em proveito de uma única companhia, e, portanto, em detrimento das demais.

Torna-se preciso, pois, mantida a instituição do seguro em grupo, autorizada por aquela lei municipal, hoje em dia tão difundido por todas as companhias que operam em seguros de vida em nossa capital, tornar extensiva a estas últimas, ou melhor, a qualquer organização do gênero, também, o seguro em grupo que a Municipalidade mantém para os seus servidores.

É preciso, porém, que as Companhias que desejem concorrer a esse ramo de seguro junto á Edilidade estejam ou se mantenham rigorosamente em dia com o pagamento dos seus impostos á mesma.

Desaparecendo o privilégio que, por aquele diploma legal, é concedido exclusivamente á "Sul América", e podendo desta fórma, outras companhias oferecerem melhores vantagens que aquela, no que diz respeito á taxa atualmente cobrada, sòmente proveitos trará para a Municipalidade e para os seus servidores a aprovação, por parte do Legislativo, do projeto de lei que, anexo, tenho a satisfação de enviar-lhe, e que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 634, de 23 de Maio de 1953.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.º CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A inovação introduzida na lei é justamente a que ficou esclarecida linhas atraz, isto é, extender a qualquer companhia de seguros o direito de explorar o seguro em grupo mantido pela Prefeitura, desde que a respectiva organização esteja em dia com o pagamento dos seus impostos á Municipalidade.

Certo da aprovação do Legislativo ao projeto de lei de que se trata, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia os protestos de minha estima e aprêço.

DR. ACRÍSIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor MANUEL LOURENÇO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão.
Em 25/11/ 19 57
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N.º ARQUIVO I

PROJETO DE LEI Nº 113/57

Aprovado em 2ª discussão em 06.11.57

Comissão de redação em 06.11.57

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 634, de 23 de Maio de 1953.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 634, de 23 de Maio de 1953, passa a ter a seguinte redação:

" art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer companhia de seguros que explore o ramo de seguro de vida em grupo ou coletivo e que esteja em dia com o pagamento de seus impostos para com a Municipalidade, a fim de beneficiar a família dos servidores municipais que o desejarem"

Art. 2º - No art. 2º da referida lei, onde se lê "fica igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar contrato com a referida Companhia", etc., leia-se:

" Fica igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar contrato com a mesma Companhia", etc.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ..... DE OUTUBRO DE 1957.

Art. 4º

Emenda Nº 1

Os benefícios de que trata a presente lei ficam estendidos aos servidores do Instituto de Previdência do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 22 de Novembro de 1962

Joaquim Leitão
Vereador

As Comissões de Legislação
Em 22/XI/1962
(PRESIDENTE)

Regulamento

Ao Comissões de
Em 22/11/1957
(PRESIDENTE)

Art° 3°

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA Nº 2

(AO PROJETO DE LEI Nº 113/57)

Inclua-se onde couber:

§ 1º- "Serão pagos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza os seguros dos funcionários municipais incluidos no contrato de que/ trata a lei 634 de 23 de maio de 1953 e falecidos desde o dia 1º de/ junho de 1957 até a data em que volte a vigorar o contrato de que // trata a referida lei ou em que novo contrato seja iniciado com qualquer companhia que opere com seguros coletivos".

§ 2º- No caso de voltar a vigorar o contrato existente / por força da lei 634 de 23 de maio de 1953, poderá a Prefeitura Municipal rehaver da Companhia Sul-América importância igual aos seguros por ela pagos às famílias dos funcionários municipais falecidos nas/ condições do parágrafo anterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22/ de novembro de 1957.

Roberto de Carvalho Rocha

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 23/57, ao Projeto de lei nº 113/57.

RELATOR- Vereador Raimundo Gomes Tavares.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza submeteu à consideração desta Câmara Municipal, através da Mensagem nº 11/57, o/ projeto de lei em epígrafe, com o qual pretende dar nova redação aos // arts. 1º à 2º da Lei nº 634, de 23 de maio de 1953.

A modificação que será introduzida naqueles artigos visa acabar com o previlégio concedido pelo Município à Cia. de Seguros "Sul América" para fazer, em benefício dos servidores Municipais, um / seguro em grupo. Verifica-se que, em face da lei acima referida, outra companhia, embora apresentando maiores vantagens tanto para os funcioná rios como para o Município, estarão impedidas de contratarem um seguro/ em grupo ou coletivo com os servidores municipais, o que se constitui / um precedente odioso.

À vista do exposto, somos pela aprovação do projeto.
É êste o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 31 / de outubro de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 24/57 (ÀS EMENDAS Nºs. 1 e 2 , ao Projeto de lei nº 113/57).

Dispensado de impressão e interstício
Em 25/11/1957
(PRESIDENTE)

Examinando, atentamente, as emendas apresentadas pelos nobres vereadores Agamenon Leitão e Carvalho Rocha, ao projeto de lei nº 113/57, esta Comissão manifesta-se por que sejam as mesmas aprovadas.

Realmente tem razão o vereador Carvalho Rocha // quando propõe que o seguro do funcionário falecido, enquanto perdurar o impasse surgido entre a Prefeitura e a Sul-América, seja pago pela municipalidade, tendo esta efeito regressivo contra a seguradora, no caso de vir a ser restabelecido o contrato até há pouco existente. Visa, antes de tudo, resguardar os direitos // dos servidores municipais, que continuam pagando as suas contribuições, mensalmente.

Os funcionários do IPM fazem parte integrante do quadro da Prefeitura. Não se concebe estejam eles afastados do benefício do seguro em grupo, situação que agora, com a oportuna emenda do vereador Agamenon Leitão, será normalizada.

Somos, pois, a favor das emendas em questão.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 25 de novembro de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR

Aprovado em 08.11.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/57.

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 634, de 23 de Maio de 1953, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 634, de 23 de Maio de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer companhia de seguros que explore o ramo de seguro de vida em grupo ou coletivo e que esteja em dia com o pagamento de seus impostos para com a Municipalidade, a fim de beneficiar a família dos servidores municipais que o desejarem".

Art. 2º - No art. 2º da referida lei, onde se lê "fica /// igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar contrato // com a referida Companhia", etc., leia-se:

"Fica igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar contrato com a mesma Companhia", etc.

Art. 3º - Serão pagos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza os seguros dos funcionários municipais incluidos no contrato de que trata a lei 634 de 23 de maio de 1953 e falecidos desde o dia 1º de junho de 1957 até a data em que volte a vigorar o contrato de que trata/ a referida lei ou em que novo contrato seja iniciado com qualquer companhia que opere com seguros coletivos".

§ Único - No caso de voltar a vigorar o contrato existente/ por força da lei 634 de 23 de maio de 1953, poderá a Prefeitura Municipi-

pal rehaver da Companhia Sul-América importância igual aos seguros por ela pagos às famílias dos funcionários municipais falecidos nas condições do parágrafo anterior.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente lei / ficam extensivos aos servidores do Instituto de Previdência do Município.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigôr na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1957.

Sebastião F. Borges ---------- Presidente

---------- Relator

---------- X

---------- X

---------- X

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO